



LEI MUNICIPAL 153/2009

Institui o Sistema de Controle

Interno da Câmara Municipal

de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
AMAZONIA: Patrimônio dos brasileiros

LEI MUNICIPAL Nº 153/2009

Institui o sistema de controle Interno do Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, Estado de RORAIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 47 da Constituição Federal Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

- I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;
- II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária;
- III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica criada, na Secretaria da Câmara Municipal, a Chefia do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1º - O servidor designado para a Chefia do Sistema de Controle Interno do Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 2º - Pelo exercício da função de Chefe do Sistema de Controle Interno do Legislativo, o servidor será remunerado através de uma Função Gratificada.

Palacio Joao Carneiro da Silva
CNPJ nº 01.614.082/0001-27
Avenida Tepequém, Sn, Centro

elbor



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
AMAZONIA: Patrimônio dos brasileiros

§ 3º – O Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometida.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno acompanhará as providências, de que trata este artigo, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos atos administrativos.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque que ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Chefe do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§1º – Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Chefe do Sistema de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao Poder Legislativo;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, o Chefe do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 5º – Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único – O servidor que exercer funções de controle Interno Guardará sigilo Sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Palacio Joao Carneiro da Silva
CNPJ nº 01.614.082/0001-27
Avenida Tepequém, Sn, Centro

Elise

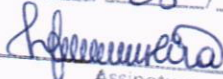


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
AMAZONIA: Patrimônio dos brasileiros

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amajari-RR, 11 de Agosto de 2009


Rodrigo Mota Macedo
Prefeito

Prefeitura Municipal de
PUBLICADO
Em 11 / 08 / 09

Assinatura